# TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

De um lado, a Sociedade Porvir Científico, Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas de Lucas do Rio Verde – MT inscrito no CNPJ 92.741.990/0001-29-38, com sede na Av. Universitária,1000W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde. CEP 78455-000, neste ato representado pelo Reitor, Dr. Ir. MARCOS ANTONIO CORBELINI, doravante denominado CONVENENTE.

De outro lado, a Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Inscrita no CPNJ 24.772.246/0001-40, com a sede na Avenida América do Sul 2500, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, 78455-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO, doravante denominada CONVENIADA.

As partes acima identificadas, fazem entre si, justos e acertados, o presente Termo de Convênio que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam o presente Termo de Convênio objetivando a concessão de uma Bolsa de Estudo por ingresso anual no curso de Graduação em Agronomia ofertado pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle/Lucas do Rio Verde-MT para 01 (um) membro do Programa de Agricultura Familiar do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

**§1º.** A Bolsa de Estudo será de 100% (cem por cento).

**§2º.** A Bolsa de Estudo concedida no presente Termo de Convênio se aplica única e exclusivamente à esfera administrativa, sendo necessário que os membros da CONVENIADA, cumpram com todas as normas acadêmicas da CONVENENTE.

**§3º.** O aluno deverá desenvolver atividades relativas ao Curso de Agronomia e relacionadas ao Programa de Agricultura Familiar designados pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Este convênio tem prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único**. A Bolsa de Estudo concedida terá início a partir do primeiro semestre de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIADOS**

Participam deste convênio os membros da CONVENIADA inscritos no Programa de Agricultura Familiar do município de Lucas do Rio Verde – MT.

**§1º.** Para fazer jus à Bolsa de Estudos, o aluno, selecionado pela CONVENIADA, deverá anexar uma Carta de Apresentação emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Programa de Agricultura Familiar, comprovando a participação do aluno nestas entidades.

**§2º.** A apresentação dos documentos comprobatórios de vínculo com a CONVENIADA deverá ocorrer sempre que solicitado pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle/Lucas do Rio Verde-MT, caso contrário o membro da CONVENIADA perderá o benefício.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PRESTADAS**

O Aluno Bolsista deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais assim divididas:

I. 12 (doze) horas, divididas em 3 (três) períodos de 4 (quatro) horas, com serviços prestados à CONVENIADA, em atividades ligadas ao curso de Agronomia e à Agricultura Familiar;

II. 4 (quatro) horas em atividades de extensão junto à CONVENENTE;

III. 4 (quatro) horas por semana em atividades na comunidade em que reside.

**§1º.** Caso o Aluno Bolsista não resida em uma comunidade, o mesmo deverá cumprir este horário com atividades relacionadas à agricultura familiar, indicadas pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE tem por obrigações:

I. Conceder 01 (uma) bolsa de estudos de 100%, por semestre, desde que atendidas todas as exigências.

II. Auxiliar o aluno na realização de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA tem por obrigações:

I. Designar um orientador para o Aluno Bolsista, o qual ficará responsável por orientar os trabalhos do mesmo.

II. Designar atividades correlatas ao curso de Agronomia e atividades ligadas à agricultura familiar.

III. Não designar atividades que não estejam ligadas à Agronomia e à agricultura familiar.

IV. Dispor de transporte ao Aluno Bolsista até o local de execução das atividades, quando estas forem fora da sede.

V. Avaliar o Aluno Bolsista.

VI. Comprometer-se em informar, através do e-mail eletrônico (saa@unilasallelucas.edu.br), até o dia 25 do mês de vencimento, se houver qualquer tipo de movimentação, afastamento ou transferência do Aluno Bolsista que usufrui do convênio firmado entre as partes; havendo a movimentação, afastamento ou transferência, imediatamente dará o direito a CONVENENTE de extinguir o desconto para o Aluno Bolsista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA**

São obrigações do aluno bolsista:

I. Ser aprovado em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que estiver matriculado.

II. Atingir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em todas as disciplinas em que estiver matriculado.

III. Cumprir a carga horária no local designado e respeitar o cronograma de atividades.

IV. Não possuir faltas sem justificativa.

V. Entregar, ao final de cada semestre, o relatório de atividades, utilizando o modelo de trabalhos acadêmicos do Centro Universitário La Salle - Unilasalle/Lucas do Rio Verde-MT.

VI. Obter nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero) nos critérios avaliativos, na avaliação do orientador e demais técnicos envolvidos nas atividades do estagiário.

VII. Fazer apresentação oral do relatório de atividades em local e data previamente estabelecidos, podendo ser realizado na data de entrega do relatório impresso.

VIII. Receber folga das atividades junto à CONVENIADA nas semanas de provas.

IX. Receber folga de 40 (quarenta) dias ininterruptos a cada dois semestres.

**§ 1º.** O prazo de entrega do relatório de atividades mencionado no inciso V, é sempre de 7 (sete) dias após o final do semestre letivo.

**§ 2º.** O não atendimento dos requisitos mencionados nesta cláusula acarretará automaticamente a perda da bolsa de estudos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO POR PARTE DA CONVENENTE**

Para rescisão desse Termo de Convênio por parte da CONVENENTE será necessário aviso formal de 30 (trinta) dias, antes do término do semestre letivo, sendo que os alunos contemplados com o desconto permanecerão com este até a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, desde que atendidas todas as obrigações.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR PARTE DA CONVENIADA**

Para rescisão desse instrumento por parte da CONVENIADA será necessário aviso formal de 30 (trinta) dias, antes do término do semestre letivo, sendo que os alunos contemplados com o desconto permanecerão com este até a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, e a CONVENENTE irá encontrar uma nova CONVENIADA para continuidade dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO POR PARTE DO ALUNO BOLSISTA**

Para rescisão desse instrumento por parte do Aluno Bolsista será necessário aviso formal de 30 (trinta) dias, antes do término do semestre letivo, sendo que o aluno bolsista deverá ressarcir a CONVENENTE no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de rescisão, dos valores do desconto na bolsa de todo o período cursado enquanto estagiário.

**Parágrafo único.** Quando a rescisão ocorrer de forma administrativa, pelo não cumprimento das obrigações dispostas neste convênio, o aluno bolsista deverá ressarcir a CONVENENTE no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de rescisão, pelos valores obtidos de desconto na bolsa enquanto estagiário.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com 02 (duas) testemunhas.

Lucas do Rio Verde, 25 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Irmão Marcos Antonio Corbellini
Reitor Centro Universitário
La Salle Lucas do Rio Verde/MT

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal
Lucas do Rio Verde/MT

Testemunhas:

Paulo Renato Foletto
Centro Universitário
La Salle Lucas do Rio Verde/MT

Suzana Romancini
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente LRV/MT